



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE CONVÊNIO 13/2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE CONVÊNIO 13/2025

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Juazeiro/BA e o Governo do Estado da Bahia, objetivando à cessão da servidora para os fins e forma que este indica.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.915.632/0001-27, com sede administrativa na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, na Praça Barão do Rio Branco, s/n - Paço Municipal nº 01, Centro, CEP: 48903- 400, doravante denominado **CEDENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 056.196.984-16, e do outro lado o **GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.937.032/0001-60, neste ato representado pelo Governador do Estado, Sr. **JERÔNIMO RODRIGUES**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm entre si justo e avençado o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a cessão da servidora do quadro do **CEDENTE** para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, exercendo cargo comissionado na Superintendência de Atenção Integral à Saúde, junto à Diretoria de Gestão do Cuidado SAIS-DGC, vinculada a **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB**, sem ônus para o **CEDENTE**, mediante ressarcimento.

Servidora: Roberta Cardoso Lima
Matrícula: 23151

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Para efeito específico deste Convênio, o **CEDENTE** cederá servidora ao **CESSIONÁRIO**, de acordo com os requisitos e especificações a seguir dispostas:

Cláusula 2.1. O **CEDENTE** coloca a servidora à inteira disposição do **CESSIONÁRIO**.

Cláusula 2.2. A servidora cedida continuará vinculada ao regime de origem, que permanece inalterado.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Cláusula 2.3. O **CESSIONÁRIO** garante à servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei.

Cláusula 2.4. A época de gozo das férias pela servidora cedida ficará a critério do **CESSIONÁRIO**, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observado as informações funcionais pelo **CEDENTE**.

Cláusula 2.5. A jornada de trabalho da servidora cedida será aquela definida para sua função junto ao **CEDENTE**, sendo facultado ao Gestor, por meio de decreto, estabelecer o regime de 6 (seis) horas corridas, conforme previsto no artigo 22, §1º e §3º da Lei Municipal nº 2.605/2016.

Cláusula 2.6. Cabe ao **CESSIONÁRIO** zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR:

Cláusula 3.1. A servidora cedida deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

Cláusula 3.2. Trimestralmente a servidora deverá se apresentar na administração do Município **CEDENTE** para atualizar o cadastro de cessão, bem como apresentar a declaração de frequência expedida pelo **CESSIONÁRIO**.

Cláusula 3.3. A infringência por parte da servidora cedida das normas legais ou regulamentares do **CESSIONÁRIO** acarretará o seu retorno ao **CEDENTE**, com vistas à adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Cláusula 4.1. O presente Convênio vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contando-se seus efeitos a partir da data do efetivo exercício da servidora ao **CESSIONÁRIO**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Cláusula 4.2. É facultada a qualquer das partes a solicitação do retorno ao órgão **CEDENTE** da servidora ora cedida, desde que comunique por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a transferência da servidora para outro Poder, Órgão ou Entidade.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Pela cessão objeto deste Convênio, o **CESSIONÁRIO** obriga-se a custear, integral e mensalmente, a remuneração da servidora cedida, inclusive encargos previdenciários e decorrentes do Estatuto do Servidor Público do Município **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA REFORMULAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser reformulado, alterado ou inovado, em qualquer época, mediante entendimento entre as partes conveniadas e através de Termos Aditivos.

Cláusula 6.1. Excetuam-se das disposições acima pactuadas as exclusões ou cessões de novos servidores, as quais serão efetivadas mediante suplementação ou redução do contido no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERPELAÇÃO

As dúvidas de interpretação ou decorrentes de alguma omissão deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelas partes conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município de Juazeiro - DOEM, trazendo para si a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Termo de Convênio poderá ser rescindido em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

venham a sê-los.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firma o presente Termo de Convênio em três (3) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença de duas (2) testemunhas, que no final também a subscrevem.

JUAZEIRO/BA, 15 de abril de 2025.

MARCOS ANDREI
SOUZA GONCALVES
DA
SILVA:05619698416

Assinado de forma digital por
MARCOS ANDREI SOUZA
GONCALVES DA
SILVA:05619698416
Dados: 2025.04.15 16:22:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA
MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
CEDENTE

JERONIMO RODRIGUES
SOUZA:35693746534

Assinado de forma digital por JERONIMO
RODRIGUES SOUZA:35693746534
Dados: 2025.04.24 23:13:49 -03'00'

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JERÔNIMO RODRIGUES
CESSIONÁRIO

